



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada em 9 de agosto de 2017, às 9 horas, no auditório Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se a
2 Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (CGRAD/UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 9/2017/CGRAD, em caráter ordinário, para
4 apreciação e deliberação das matérias nos termos da convocação anteriormente preparada e
5 enviada a todos por meio eletrônico. Compareceram, conforme atesta a lista de frequência
6 subscrita em apartado: Carmen Maria Oliveira Müller, Carlos Roberto Zanetti, Sérgio Nunes
7 Melo, Ana Verônica Paz y Mino Pazmino, Cíntia de La Rocha Freitas, Marina dos Santos,
8 Cristiane Luisa Jost, Humberto Pereira Vecchio, Simone Van de Sande Lee, Fabiane Miron
9 Stefani, Guilherme Valle Moura, Renato Lucas Pacheco, Carlos Enrique Niño Bohórquez,
10 Rafael Luiz Cancian, Sônia Maria Hickel Probst, Valéria Bennack, Diego Santos Greff,
11 Alexandre de Oliveira Tavela, Vinícius Zuffo de Barros e Otávio Sendtko Ferreira, sob a
12 presidência do professor Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de Graduação. Ausentes,
13 justificadamente, Yesid Ernesto Asaff Mendoza, Lidiane Meier, André Vanderlinde da Silva,
14 Andréa Holz Pfüthenreuter, Patrícia Laura Torriglia, Rita de Cassia Siqueira Curto Valle e
15 Luciana Silveira Cardoso. Na oportunidade, cumprimentando os presentes, o presidente
16 empossou os novos conselheiros, quais sejam: Marina dos Santos para, na condição de titular,
17 representar os coordenadores de cursos de graduação do Centro de Filosofia e Ciências
18 Humanas, conforme os termos da Portaria nº 1804/2017/GR; Simone Van de Sande Lee para,
19 na condição de titular, representar os coordenadores de cursos de graduação do Centro de
20 Ciências da Saúde, conforme os termos da Portaria nº 1630/2017/GR; Fabiane Miron Stefani
21 para, na condição de titular, representar os coordenadores de cursos de graduação do Centro
22 de Ciências da Saúde, conforme os termos da Portaria nº 1627/2017/GR; Guilherme Valle
23 Moura para, na condição de titular, representar os coordenadores de cursos de graduação do
24 Centro Socioeconômico, conforme os termos da Portaria nº 1303/2017/GR; Rafael Luiz
25 Cancian para, na condição de titular, representar os coordenadores de cursos de graduação do
26 Centro Tecnológico, conforme os termos da Portaria nº 1807/2017/GR; reconduzir o discente
27 Vinícius Zuffo de Barros para, na condição de titular, representar o corpo discente, conforme
28 os termos da Portaria nº 1576/2017/GR e reconduzir o discente Otávio Sendtko Ferreira para,
29 na condição de titular, representar o corpo discente, conforme os termos da Portaria nº
30 1577/2017/GR. Após o rito de posse, instalou a sessão e propôs apreciação em regime de
31 urgência os itens 3 e 4 de pauta em razão das prioridades dos assuntos a serem debatidos. Ao
32 prosseguir, o presidente submeteu ao colegiado os processos constantes da pauta, em mesa,
33 como a seguir: **Item1. Apreciação e aprovação da ata da sessão realizada em 14/06/2017.**
34 Dispensada a leitura, considerando que todos haviam tido conhecimento do conteúdo da ata,
35 haja vista ter sido encaminhada por meio de correio eletrônico com antecedência, com as
36 devidas correções. Submetida à discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade, sem
37 ressalvas. **Item2. Processo nº 23080.031154/2017-52 - Objeto: Recurso administrativo**
38 **interposto por Mónica Salomón González quanto à decisão do Conselho da Unidade do**
39 **Centro Socioeconômico relativo ao processo nº 23080.0010690/2017-23. Relatoria: Sônia**

40 Maria Hickel Probst. Relatoria-vista: Soraia Dornelles Schoeller. A conselheira Sônia Maria
41 Hickel Probst, relatora inicialmente designada, efetuou a leitura do parecer-vista, em face do
42 término do mandato da parecerista de vista, a qual havia deixado seu parecer para apreciação.
43 Em continuidade, efetuou também a leitura de seu relato. Prosseguindo, o presidente abriu a
44 sessão para debate. Os conselheiros apresentaram suas considerações e na sequência,
45 sentindo-se esclarecidos, passaram ao regime de votação, aprovando os termos do Parecer nº
46 102/2017/CGRAD da relatora Sônia Maria Hickel Probst. **Item 3. Processo nº**
47 **23080.009612/2017-77 / 23080.050524/2016-70 - Objeto: Solicitação de redução do**
48 **número de vagas do curso de Fonoaudiologia com o objetivo de entrada única,** sob
49 relatoria do conselheiro Carlos Roberto Zanetti. O relator emitiu seu parecer no sentido de
50 aprovar a redução da oferta de vagas para o curso de graduação em Fonoaudiologia a partir do
51 primeiro semestre de 2018, com redução de 60 (sessenta) para 40 (quarenta) vagas anuais,
52 com entrada única. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para
53 alteração no Parecer nº 104/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo
54 plenário, por unanimidade. **Item 4. Processo nº 23080.065035/2016-12 - Objeto: Solicitação**
55 **de redução do número de vagas do curso de graduação em Enfermagem,** sob relatoria da
56 conselheira Luciana Silveira Cardoso. A conselheira justificou sua ausência ao presidente e o
57 assunto será pautado na próxima sessão. **Item 5. Processo nº 23080.035571/2017-74 -**
58 **Objeto: Recurso administrativo interposto por Neide Maria de Souza para o curso**
59 **Administração Pública - polo Itapema/SC – Auto declaração de deficiência,** sob relatoria
60 do conselheiro Humberto Pereira Vecchio. Foi passada à palavra para o relator que, após
61 análise dos autos, verificou que deve ser mantida a decisão da Comissão de Validação, no
62 sentido de rejeitar a autodeclaração de deficiência, decisão que se fundamentou em avaliação
63 presencial e no disposto no artigo 2º da Lei 13146/2015, concluindo que a alteração física
64 apresentada pela candidata não prejudica “sua participação plena e efetiva na sociedade”,
65 ficando assim preservados os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Dessa
66 forma, expôs seu parecer pelo indeferimento do recurso. A Câmara de Graduação, com base
67 no voto consubstanciado no parecer do relator deliberou, por unanimidade, pela aprovação
68 dos termos do Parecer nº 105/2017/CGRAD. **Item 6. Processo nº 23080.038994/2017-46 -**
69 **Objeto: Apreciação de recurso administrativo interposto por Gêisa Portela Sousa Santos**
70 **relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda,** sob
71 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
72 Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer
73 pelo indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos
74 no que tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
75 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
76 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
77 106/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
78 unanimidade. **Item 7. Processo nº 23080.038486/2017-68 - Objeto: Apreciação de recurso**
79 **administrativo interposto por Samuel Kurtz Gutierrez relativo ao indeferimento da**
80 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda,** sob relatoria da Comissão de
81 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
82 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
83 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que
84 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
85 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
86 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
87 107/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
88 unanimidade. **Item 8. Processo nº 23080.038490/2017-26 - Objeto: Apreciação de recurso**
89 **administrativo interposto por Mayra Diandra Giacomossi relativo ao indeferimento da**
90 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda,** sob relatoria da Comissão de
91 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
92 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
93 indeferimento do recurso, considerando que a requerente não atende aos pré-requisitos no que

94 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
95 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
96 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
97 108/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
98 unanimidade. **Item 9. Processo nº 23080.038483/2017-24 - Objeto: Apreciação de recurso**
99 **administrativo interposto por Levi Ben Zohar Santiago Severino relativo ao**
100 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
101 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
102 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
103 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que
104 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
105 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
106 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
107 109/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
108 unanimidade. **Item 10. Processo nº 23080.037718/2017-61 - Objeto: Apreciação de recurso**
109 **administrativo interposto por Ari de Araújo Marques relativo ao indeferimento da**
110 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
111 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
112 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
113 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que
114 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
115 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
116 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
117 110/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
118 unanimidade. **Item 11. Processo nº 23080.044011/2017-19 - Objeto: Apreciação de recurso**
119 **administrativo interposto por Noemi Cristina Pereira da Silva relativo ao indeferimento**
120 **da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
121 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
122 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
123 indeferimento do recurso, considerando que a requerente não atende aos pré-requisitos no que
124 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
125 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
126 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
127 111/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
128 unanimidade. **Item 12. Processo nº 23080.043799/2017-38 - Objeto: Apreciação de recurso**
129 **administrativo interposto por Valdelino de Carvalho Silva relativo ao indeferimento da**
130 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
131 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
132 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
133 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que
134 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
135 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
136 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
137 112/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
138 unanimidade. **Item 13. Processo nº 23080.049726/2017-50 - Objeto: Apreciação de recurso**
139 **administrativo interposto por Mariani Schafer relativo ao indeferimento da Comissão**
140 **de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
141 Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A
142 Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo indeferimento do recurso,
143 considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que tange à renda *per capita*
144 familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado
145 pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a
146 matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 113/2017/CGRAD, o qual foi
147 submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 14. Processo nº**

148 **23080.011316/2017-36 - Objeto: Apreciação das novas normativas do MEC acerca dos**
149 **procedimentos para Revalidação de Diploma Estrangeiro**, sob relatoria da Comissão de
150 Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. O conselheiro
151 Renato Lucas Pacheco, presidente da referida comissão, fez uma explanação inicial sobre o
152 assunto. Em resumo, falou sobre a Resolução CNE/CES nº 3/2016, de 22 de junho de 2016 e
153 sobre a Portaria Normativa nº 022 (MEC), de 13 de dezembro de 2016, que tratam da
154 revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras, e da necessidade
155 de a UFSC ter uma resolução própria. Falou sobre a minuta de resolução que dispõe sobre o
156 processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior
157 estrangeiras pela Universidade Federal de Santa Catarina, proposta pela comissão designada
158 pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD e que esta minuta havia sido submetida à consulta
159 pública. O plenário analisou e discutiu alguns artigos da minuta, os destaques acerca das
160 contribuições encaminhadas via consulta pública e comentou alguns pontos de interesse do
161 colegiado. Para o assunto não se estender demais e prejudicar os demais itens da pauta, o
162 conselheiro presidente da comissão anotou os pontos de dúvida e, ao final, ficou definido que
163 o assunto retornará à pauta na próxima reunião, pretendendo-se rever as sugestões já feitas e
164 se prosseguindo com a análise da minuta a partir de seu Art. 14. **Item 15. Processo nº**
165 **23080.054921/2014-59 - Objeto: Solicitação de revalidação de diploma de Claudia Maria**
166 **Del Carmen Sosa de Ferreira da Cunha emitido por IES estrangeira – Curso de**
167 **Graduação em Fonoaudiologia**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas
168 designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. Inicialmente, se esclareceu que o curso em
169 tela era o de Fonoaudiologia e não o de Física, como grafado na convocação à reunião da
170 Câmara. Também, se esclareceu que, na realidade, o processo chegou à Câmara de Graduação
171 em grau de recurso, haja vista as dificuldades que a requerente estava tendo para satisfazer os
172 requisitos que lhe foram colocados pelo Colegiado do Curso de Graduação em
173 Fonoaudiologia – UFSC. Dito isso, a Comissão, considerando os dados apresentados nos
174 autos e o exame da legislação, opinou que o processo foi aberto ainda com a legislação antiga
175 de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, revogada pela nova legislação, e
176 que houve um vácuo de entendimento e de procedimentos entre as duas legislações, o que
177 prejudicou o andamento do processo, que apresentou várias lacunas de procedimentos. Assim,
178 a referida Comissão sugeriu que o processo fosse devolvido à Coordenadoria do Curso de
179 Graduação em Fonoaudiologia, para que seja novamente analisado à luz da nova legislação,
180 com a cautela necessária ao caso, tendo em vista a mudança de legislação ocorrida durante
181 sua tramitação e que o tornou juridicamente frágil. O parecer foi submetido à consideração da
182 Câmara de Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação
183 dos termos do Parecer nº 115/2017/CGRAD. **Item 16. Processo nº 23080.019749/2016-59 -**
184 **Objeto: Solicitação de revalidação de diploma de Melina Quiruelas, emitido por IES**
185 **estrangeira – Curso de Graduação em Nutrição**, sob relatoria da Comissão de Revalidação
186 de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os
187 dados apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou que a requerente cumpriu todas
188 as etapas referentes às normas legais para a análise do pedido de revalidação de diploma
189 estrangeiro de graduação de *Licenciatura en Nutrición*, emitido pela *Universidad de Buenos*
190 *Aires*, Argentina, e expedido em 16 de fevereiro de 2016. A referida Comissão proferiu
191 parecer favorável à revalidação do diploma de graduação de *Licenciatura en Nutrición*, como
192 equivalente ao diploma de graduação em Nutrição oferecido pela UFSC. O parecer foi
193 submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por
194 unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº 116/2017/CGRAD. **Item 17. Processo**
195 **nº 23080.043388/2017-42 - Objeto: Solicitação de revalidação de diploma de Washington**
196 **Janeiro Carrocely Peralta Corniel, emitido por IES estrangeira – Curso de Graduação**
197 **em Medicina**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria
198 nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o
199 exame da legislação, opinou que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas
200 legais para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Doctor*
201 *en Medicina*, emitido pela *Escuela Latinoamericana de Medicina*, Cuba, e expedido em 24 de

202 julho de 2009. A referida Comissão proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de
203 graduação de *Doctor en Medicina*, como equivalente ao diploma de graduação em Medicina
204 oferecido pela UFSC. O parecer foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que,
205 se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº
206 117/2017/CGRAD. **Item 18. Processo nº 23080.018918/2016-33 - Objeto: Solicitação de**
207 **revalidação de diploma de Cláudia Sofia da Silva Lucas, emitido por IES estrangeira –**
208 **Curso de Graduação em Nutrição**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas
209 designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados
210 apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou que a requerente cumpriu todas as
211 etapas referentes às normas legais para a análise do pedido de revalidação de diploma
212 estrangeiro de graduação em *Licenciatura em Dietética*, emitido pelo *Instituto Politécnico de*
213 *Bragança – Escola Superior de Bragança*, Portugal, e expedido em 28 de janeiro de 2009. A
214 referida Comissão proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação
215 *Licenciatura em Dietética*, como equivalente ao diploma de graduação em Nutrição oferecido
216 pela UFSC. O parecer foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se sentindo
217 esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº
218 118/2017/CGRAD. **Inclusão de pauta: Processo nº 23080.042664/2017-55 - Objeto:**
219 **Apreciação de recurso administrativo interposto por Jefferson Madalena, relativo ao**
220 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
221 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
222 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
223 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não apresentou todos os documentos
224 estipulados pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a
225 deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
226 114/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
227 unanimidade. **Assuntos Gerais.** O Presidente informou que o Exame Nacional de
228 Desempenho de Estudantes - Enade 2017 teve o prazo de enquadramento dos cursos e
229 inscrições intempestivas ampliadas até o dia 31/08/2017. O período de retificação de
230 enquadramento e inscrições intempestivas e de cadastro dos estudantes concluintes regulares
231 começa na próxima segunda-feira, 14 de agosto. As alterações, publicadas no Diário Oficial
232 da União de 4 de agosto, trazem novas orientações sobre a obrigatoriedade das Instituições de
233 Ensino Superior (IES) informarem os dados acadêmicos de todos os estudantes inscritos.
234 Também passou por ajustes a obrigatoriedade de justificativa, tanto para a exclusão de
235 estudantes da lista de sugestão de inscrições do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
236 Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como, para a inclusão daqueles não constantes na
237 lista, a ser apresentada pelo(a) coordenador(a) de curso. Aproveitou o ensejo para comunicar e
238 convidar os presentes para o evento que ocorrerá no dia 23/08/2017, intitulado “Recurso de TI
239 para Gestão Acadêmica”, com o objetivo de que os coordenadores de cursos possam partilhar
240 suas experiências em face do sistema de gestão acadêmica. Ato contínuo, avisou da
241 necessidade de indicações de membros da Câmara de Graduação para comporem a Comissão
242 Central de Distribuição das Bolsas Monitoria, conforme orienta o Art. 17 *As bolsas monitoria*
243 *destinadas para cada Centro de Ensino ou Campus serão redistribuídas anualmente pela*
244 *Comissão Central de Bolsa Monitoria, nomeada pela PROGRAD, seguindo as orientações*
245 *estabelecidas em edital publicado conforme inciso I do art. 23 desta Resolução.* §1º A
246 Comissão Central será composta por 2 (dois) representantes da PROGRAD, 3 (três)
247 representantes da CGRAD e 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Central de
248 Estudantes (DCE)”. Precisar, também, de 1 (uma) indicação para compor a Comissão de
249 Estudos do Vestibular. Finalizados os trabalhos do dia, o presidente, agradeceu a presença de
250 todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária executiva
251 dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada
252 pelo(a) senhor(a) Presidente e pelos(as) demais conselheiros(as). Posteriormente o conteúdo
253 subscrito nesse documento será divulgado na página:
254 <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>. Florianópolis, 09 de agosto de 2017.

Alexandre Marino Costa (Presidente).....
Carmen Maria Oliveira Müller (Titular).....
Aguardando indicação (Suplente).....
Carlos Roberto Zanetti (Titular).....
Andrea Rita Marrero (Suplente).....
Sérgio Nunes Melo (Titular).....
Priscila Genara Padilha (Suplente).....
Ana Verônica P. y Mino Pazmino (Titular).....
Rita de Cássia R. Raulino (Suplente).....
Cíntia de La Rocha Freitas (titular).....
Giovâni Firpo Del Duca (Suplente).....
Patrícia Laura Torriglia (Titular).....
Néli Suzana Quadros Britto (Suplente)
Raquel de B. Pinto Miguel (Titular)
Marivete Gesser (Suplente)
Luciana Silveira Cardoso (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Marina dos Santos (Titular)
Ulisses Razzante Vaccari (Suplente)
Cristiane Luisa Jost (Titular)
Alexandre Luis Parize (Suplente)
Humberto Pereira Vecchio (Titular)
Carolina Medeiros Bahia (Suplente)
Simone V. de Sande Lee (Titular).....
Beatriz G.M. Borba (Titular)
Fabiane Miron Stefani (Titular)
Aguardando indicação (Suplente).....
Aguardando indicação (Titular)
Dilceane Carraro (Suplente)
Guilherme Valle Moura (Titular).....
Joisse Antonio Lorandi (Suplente)
Renato Lucas Pacheco (Titular)
Pablo Heleno Sezerino (Suplente)
Carlos Enrique Niño Bohórquez (Titular)
Marcelo Lanza (Suplente)
Rafael Luiz Cancian (Titular)

Aguardando indicação(Suplente).....
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)
Marina Bouzon (Suplente)
Rita de C. S. Curto Valle (Titular).....
Ebrahim Samer El Youssef (Suplente).....
Lidiane Meier (Titular).....
André Vanderlinde da Silva (Suplente).....
Andréa Holz Pfützenreuter (Titular).....
Yesid Ernesto Asaff Mendoza (Suplente).....
Valéria Bennack (Titular).....
Cassiano Augusto Isler (Suplente).....
Diego Santos Greff (Titular).....
Leonel Rincon Cancino (Suplente).....
Patrícia Jantsch Fiuzza (Titular).....
Eliane Pozzebon (Suplente).....
Alexandre de Oliveira Tavela (Titular).....
Magnos Alan Vivian (Suplente).....
Vinícius Zuffo de Barros (Titular).....
Charles Alberto T. Filho (Suplente).....
Carolina Lins Bianchini (Titular).....
Nícholas Ramon Auler (Suplente).....
Otávio Sendtko Ferreira (Titular).....
Giovanne Ribeiro Rolim (Suplente).....
Aguardando indicação (Titular).....
Aguardando indicação (Suplente).....